



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Senhor JOSIVALDO JP)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário, para apreciação imediata, do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação imediata, do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, prevista no § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias constituem uma das bases mais capilarizadas do Sistema Único de Saúde em todo o Brasil. São profissionais que atuam no território, **realizam visitas domiciliares, identificam situações de risco, orientam famílias, fortalecem a prevenção de doenças, apoiam a busca ativa de vacinação, contribuem para o controle de arboviroses e fazem a ponte cotidiana entre a população, as Unidades Básicas de Saúde e a vigilância em saúde.**

A relevância nacional da categoria é demonstrada pelos próprios dados oficiais. Segundo o Ministério da Saúde, com base no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Brasil contava, em 2024, com mais de 400 mil agentes de saúde entre ACS e ACE. No mesmo período, foram registrados **281.062 Agentes Comunitários de Saúde e 104.978 Agentes de Combate às Endemias**, distribuídos em milhares de municípios brasileiros. No primeiro semestre de 2024, o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB registrou **344.668.394 visitas domiciliares realizadas por esses**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – UNIÃO - MA

profissionais, além de 491.224 atividades coletivas, com a participação de 8.821.486 usuários.

Esses números revelam a dimensão concreta do serviço prestado: são milhões de lares alcançados, famílias orientadas, riscos sanitários identificados e demandas de saúde encaminhadas antes que se transformem em agravamentos, internações ou surtos evitáveis. **Trata-se, portanto, de trabalho permanente, essencial, exposto a riscos ocupacionais, intempéris, deslocamentos constantes e contato direto com ambientes de vulnerabilidade social e epidemiológica.**

No Maranhão, a importância desses profissionais é ainda mais evidente. O Ministério da Saúde registrou, em 2024, a existência de 16.719 Agentes Comunitários de Saúde e 4.266 Agentes de Combate às Endemias no estado. A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão também já havia informado a atuação de mais de 23 mil agentes nos 217 municípios maranhenses, destacando seu papel nas ações preventivas, no controle da hipertensão e do diabetes, na busca ativa de vacinação, no combate às arboviroses e no atendimento direto às comunidades, especialmente em áreas rurais, periféricas, ribeirinhas e de difícil acesso.

Para a população maranhense, os ACS e ACE são, muitas vezes, o primeiro contato com o poder público e com o SUS. Seu trabalho permite que famílias distantes dos centros urbanos sejam acompanhadas, que surtos sejam prevenidos, que pessoas em situação de risco sejam identificadas e que a atenção básica cumpra sua função de cuidado próximo, preventivo e humanizado.

O PLP nº 185, de 2024, ao regulamentar a aposentadoria especial prevista no § 10 do art. 198 da Constituição Federal, concretiza comando constitucional e reconhece a natureza diferenciada, essencial e desgastante dessas atividades. **A apreciação imediata da matéria é medida de justiça, valorização profissional e fortalecimento do SUS, razão pela qual se requer sua inclusão na Ordem do Dia do Plenário.**

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

JOSIVALDO JP
Deputado Federal – UNIÃO/MA



Câmara dos Deputados Anexo III Ala A Superior – Gabinete 778
CEP: 70160-000 – Brasília/DF – Fone: (61) 3215-5778
E-mail: dep.josivaldojp@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267834746100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp

